

## COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 02/2016

DEMANDA Nº 13.630, de 14 de fevereiro de 2016

RECORRENTE: Lauren Xerxenevsky

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Secretaria da Educação

Rel. Fabíola Bach Villar (SEPLAN)

### 1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de pedido de informação encaminhado por Lauren Xerxenevsky, em 14 de fevereiro de 2016, onde constou a solicitação dos resultados de Avaliação Participativa (SEAP) de cada uma das escolas da rede estadual nos indicadores pesquisados para os anos de 2012 a 2014, com detalhamento por escola (nome da escola e código), contendo a pontuação em cada indicador individualizado (50) e em todas as dimensões pesquisadas (6).

### 2. RELATÓRIO

O conteúdo da Demanda nº 13.630 encontra-se descrito no item supra, sendo que a mesma foi respondida pela Gestão Local da Secretaria da Educação (SEDUC), em 17 de março de 2016, nos seguintes termos: *"Relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, respondemos que o cidadão deverá entrar em contato com o MEC (0800 61 61 61) e ou Ministério da Integração Social pois é o articulador desta demanda."*

Irresignada com a resposta, a Demandante ingressou com o reexame, com a seguinte fundamentação: *"(...) há um equívoco na resposta do Governo do Estado do RS, pois nem o MEC e nem o Ministério da Integração Social são os responsáveis pelo Sistema Estadual de Avaliação Participativa (SEAP) que contém os dados da minha solicitação. O responsável pelo sistema é a Secretaria Estadual do Rio Grande do Sul - SEDUC e o sistema informatizado foi criado, e é mantido pela PROCERGS, como seguem os links: <http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/seap.jsp?ACAO=acao1> <https://eap.rs.gov.br/>."*

Em resposta ao reexame, no dia 21 de março de 2016, a autoridade máxima da SEDUC **retificou a informação anteriormente dada**, conforme segue: *"Dada vista à Autoridade Superior, solicitamos que desconsidere a resposta anteriormente enviada, pois não se tratava da demanda em questão. Informamos que o setor responsável pelo SEAP na SEDUC é o DEPLAN - Departamento de Planejamento. Sugerimos que a cidadã se dirija à SEDUC para ser atendida diretamente no setor responsável tendo em vista a complexidade da demanda."* (grifou-se)

Ainda insatisfeita com o retorno obtido, a Demandante interpôs recurso, fundamentando o seguinte: *“Não se trata de uma demanda complexa. Isso porque as informações solicitadas por mim foram preenchidas pelas escolas nos anos de 2012 a 2014 através de um sistema informatizado. Basta apenas a Seduc solicitar a extração do banco de dados com estas informações para a empresa responsável pelo seu armazenamento (Procergs). São cerca de 2500 linhas (escolas) e 50 colunas (indicadores) para 3 anos, o que demonstra que a base é bastante enxuta, podendo inclusive ser aberta no Excel (No Excel 2010, o tamanho máximo de planilha são 1.048.576 linhas por 16.384 colunas). A complexidade se dá nas análises estatísticas, que envolvem a agregação com outras bases de dados (ex. Censo escolar), a realização de procedimentos e a execução de técnicas robustas de análise multivariada de dados. Contudo, estas serão realizadas por mim, para posteriormente, os resultados serem apresentados/publicados em congressos científicos/periódicos. Sendo assim, e considerando a cultura da área da educação de sempre promover a ampla divulgação de pesquisas avaliativas (vide o caso dos microdados do INEP), solicito um novo reexame desta minha solicitação.”*

É o relatório.

### 3. MÉRITO

Observa-se do relatório da Decisão que a Gestão Local da SEDUC prestou informação equivocada na resposta à Demanda, tendo a autoridade máxima do órgão retificado a mesma em sede de reexame. Contudo, na mencionada retificação constata-se que os dados requeridos não foram fornecidos, tendo sido informado à Demandante, simplesmente, que *“o setor responsável pelo SEAP na SEDUC é o DEPLAN - Departamento de Planejamento. Sugerimos que a cidadã se dirija à SEDUC para ser atendida diretamente no setor responsável tendo em vista a complexidade da demanda.”*

Verifica-se que na resposta do órgão não houve a apresentação de justificativa concreta para o não fornecimento da informação requerida via sistema SIC-LAI, referindo-se genericamente à complexidade, a qual foi contestada em sede de recurso da requerente. Ademais, a Secretaria sequer disponibilizou à Demandante a possibilidade de agendamento prévio com a SEDUC para obter os dados. Depreende-se que a informação existe, porém, não foi fornecida.

Ora, o pedido foi embasado na Lei de Acesso à Informação e como tal deverá ser atendido, seja para a apresentação de justificativa legal concreta para o não fornecimento da informação; seja para o fornecimento do dado pelo sistema SIC-LAI (art. 7º do Decreto nº 49.111/2012); ou, ainda, caso a informação efetivamente não possa ser fornecida via sistema SIC-LAI, seja para facilitar o acesso à informação. Não basta simplesmente informar o setor responsável pelo dado requerido pela cidadã, ainda mais quando o mesmo é subordinado ao próprio órgão Requerido.

A SEDUC limitou-se a alegar “complexidade da demanda”, enquanto que esta situação foi amplamente contraditada pela Demandante, ao referir que: “Não se trata de uma demanda complexa. Isso porque as informações solicitadas por mim foram preenchidas pelas escolas nos anos de 2012 a 2014 através de um sistema informatizado. Basta apenas a Seduc solicitar a extração do banco de dados com estas informações para a empresa responsável pelo seu armazenamento (Procergs). São cerca de 2500 linhas (escolas) e 50 colunas (indicadores) para 3 anos, o que demonstra que a base é bastante enxuta, podendo inclusive ser aberta no Excel (No Excel 2010, o tamanho máximo de planilha são 1.048.576 linhas por 16.384 colunas). (...)”

Diante dos fundamentos recursais e, ainda, do fato de não ter sido facilitado o acesso à informação, mediante agendamento prévio junto ao órgão Demandado (art. 9º, §1º, inciso I, e §2º do Decreto nº 49.111/2012)<sup>1</sup>, entende-se pelo provimento das razões recursais.

#### 4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso para que a SEDUC esclareça se detém os dados requeridos na forma solicitada e, sendo o caso, os forneça à parte Requerente.

#### 5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI/RS para cientificação da Demandante a respeito da presente decisão, bem como para encaminhamento da mesma à SEDUC, nos termos do art. 19 do Decreto nº 51.111/2014, para que adote as providências necessárias ao cumprimento da decisão.

De acordo:

  
Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência/Secretaria da Casa Civil-RS

  
Procuradoria-Geral do Estado

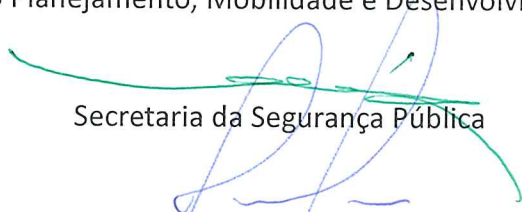
<sup>1</sup> Art. 9º Ao receber a demanda encaminhada pelo Gestor Central o órgão ou entidade responsável pela informação deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput* deste artigo, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a vinte dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;  
(...)

§ 2º Quando o pedido de informação não puder ser atendido diretamente, o Gestor Local do SIC encaminhará o pedido ao setor competente, que seja o responsável pela informação, fixando prazo para o atendimento da demanda.



Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional



Secretaria da Segurança Pública

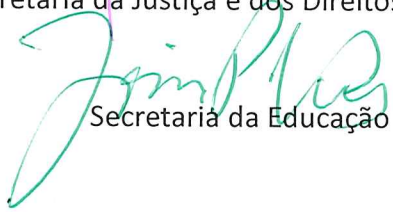
Secretaria da Fazenda



Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, pelo Arquivo Público



Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos



Secretaria da Educação

Secretaria da Saúde